



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de junho de 2023 – Edição 481– Lei 1353/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA/RS

SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2023.

O Prefeito Municipal de Estrela Velha, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 145, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei-Federal nº 195, de 24/02/1967, arts. 72 a 89 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 579, de 08/12/2004, e Lei Municipal nº 1.548, de 31/05/2023, torna público a quem interessar possa, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no trecho de via pública do perímetro urbano da Sede Distrital de Rincão da Estrela identificada no item 2 deste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação e microdrenagem, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiária direta ou indiretamente por obra pública, conforme art. 72 do Código Tributário Municipal, em razão da obra pública de pavimentação e microdrenagem em trecho de 1.945,90 m² (um mil e novecentos e quarenta e cinco metros e noventa centímetros quadrados) na Rua Fredolino José Ferreira, na Sede do Distrito de Rincão da Estrela, na saída para a Localidade de Barragem Itaúba e na saída para a cidade de Estrela Velha, estando a cobrança limitada individualmente a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.509/2022.

2. DO LOCAL DAS OBRAS:

As obras de melhoria (pavimentação e microdrenagem), com área superficial de 1.945,90 m² (um mil e novecentos e quarenta e cinco metros e noventa centímetros quadrados) serão executadas na Rua Fredolino José Ferreira, na Sede do Distrito de Rincão da Estrela, na saída para a Localidade de Barragem Itaúba, com extensão de 82m20cm (oitenta e dois metros e vinte centímetros) e na saída para a cidade de Estrela Velha, com extensão de 94m70cm (noventa e quatro metros e setenta centímetros).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de junho de 2023 – Edição 481– Lei 1353/2019

3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

As Plantas de Situação e Memorial Descritivo integram o presente Edital na forma dos anexos e se prestam a traçar diretrizes para a execução dos serviços, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação e microdrenagem.

4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA:

O custo total das obras de pavimentação e microdrenagem a serem executadas é de R\$ 231.366,13 (duzentos e trinta e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPOSTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O custo total da obra está orçado em R\$ 231.366,13 (duzentos e trinta e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos), cabendo aos contribuintes beneficiados com a obra, através da Contribuição de Melhoria, o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra, equivalente a R\$ 115.683,06 (cento e quinze mil e seiscentos e oitenta e três reais e seis centavos).

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com o trecho da via pública descrita no item 2 que sofrerem valorização, conforme plantas de localização constantes no anexo.

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

O fator de absorção do benefício da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo ao seu término.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de junho de 2023 – Edição 481– Lei 1353/2019

Os laudos serão realizados por comissão composta por 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados e nomeados pelo Prefeito, sendo pelo menos um servidor com formação em engenharia civil.

Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Correrão por conta do Município as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Integra o presente Edital o primeiro laudo de avaliação inicial dos imóveis, antes da realização da obra.

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que servirá para início do processo administrativo, observando o disposto no Código Tributário Municipal, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

9. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de junho de 2023 – Edição 481– Lei 1353/2019

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Poder Executivo realizará **audiência pública no dia 20 de junho de 2023, às 09h**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, na Avenida João Luiz Billig, nº 27, Centro, nesta Cidade com todos os interessados, em especial os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no trecho de via pública do perímetro urbano identificada no item 2 deste Edital, para apresentação da documentação e esclarecimentos sobre a obra.

Demais informações poderão ser obtidas no Departamento de Planejamento Urbano e Engenharia da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 12 de junho de 2023.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.